

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087

Código CVM nº 2480-5

COMUNICADO AO MERCADO

**Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3
(Ref. Ofício n.º 208/2024/CVM/SEP/GEA-2)**

São Paulo, 02 de setembro de 2024

À

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar

Rio de Janeiro – RJ - CEP 20050-901

A/C:

Sr. Guilherme Rocha Lopes

Sr. Ivo Martins Daher

Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

**Ref.: Ofício nº 208/2024/CVM/SEP/GEA-2 | Solicitação
de Esclarecimentos – Notícia Divulgada na Mídia**

Prezados Srs.,

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A. (“Vivara” ou “Companhia”) vem prestar os esclarecimentos requeridos pela CVM no ofício em epígrafe (“Ofício”) (e que consta anexo a este comunicado), com relação à notícia veiculada pelo portal *Brazil Journal*, em 28.08.2024, intitulada “‘O joalheiro voltou’. Bradesco elogia Vivara, juntando-se ao Citi e Itaú” (“Notícia”).

A Notícia reproduziu determinados trechos de falas do Sr. Nelson Kaufman, ex-Diretor Presidente e atual presidente do Conselho de Administração da Companhia, em reuniões recentes com analistas e outros participantes do mercado. Por meio do Ofício, a CVM solicita manifestação a respeito da veracidade de determinadas informações destacadas na Notícia e esclarecimentos adicionais

a respeito do assunto, bem como o motivo pelo qual entendeu-se que referidas informações não ensejavam divulgação de fato relevante.

A Companhia apresenta, abaixo, os esclarecimentos solicitados pela CVM, devidamente acompanhados, para melhor contextualização, dos trechos replicados na Notícia e que foram destacados no Ofício.

Trecho 1: *“Quando voltou para o dia-a-dia da Vivara em março, a principal motivação de Nelson Kaufman — o fundador e controlador da empresa — era começar um novo ciclo de crescimento da empresa por meio de sua internacionalização.”*

Com relação a este primeiro trecho da Notícia, a Vivara ressalta que a internacionalização da marca é uma das oportunidades que a administração da Companhia vislumbra e vem avaliando no contexto de sua estratégia de expansão.

A alternativa de crescimento da Vivara por meio de sua expansão para além do território brasileiro é uma oportunidade de amplo conhecimento do mercado, pois já foi devidamente divulgada pela Companhia em diversas ocasiões nos últimos anos, como, por exemplo:

- por meio dos Formulários de Referência de Companhia¹, onde há referência expressa aos estudos relativos à oportunidade de internacionalização da Vivara, conforme trecho abaixo do Item 4.1 do Formulário de Referência da Companhia referente ao ano de 2023:

“A Companhia pode não ter sucesso com sua estratégia de crescimento por meio de aquisições de novos negócios ou marcas, ou expansão das marcas da Companhia em outros países as quais envolvem riscos.

(...)

A Vivara é uma marca reconhecida no mercado nacional, porém ainda

¹ Versão atual disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/631dffb0-47a2-575d-5711-49b16521d44c?origin=1>

não possui nenhuma operação fora do Brasil. Em meados de 2023 iniciou um processo de pesquisa para internacionalização da marca”

- por ocasião da videoconferência para o mercado realizada em 18 de março de 2024, cujo link de participação foi franqueado ao mercado por meio de comunicado ao mercado divulgado naquela data², em que os Srs. Nelson Kaufman e Otavio Lyra mencionaram a internacionalização da Vivara como possível via de crescimento da Companhia.
- por meio da Apresentação Institucional referente ao primeiro trimestre de 2024, em 06.05.2024³, que indica a internacionalização da marca como uma oportunidade de crescimento, conforme abaixo:



A Companhia entende, portanto, que, por representar somente uma intenção da Companhia amplamente divulgada ao mercado, o trecho constante da notícia a respeito de uma potencial internacionalização da Companhia não deve ser encarado como uma projeção para fins das Resoluções CVM nº 44 e 80 e, portanto, não enseja a divulgação de fato relevante.

² Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/5e71efaa-9ddc-0685-5ad6-019b73e0dbe0?origin=1>.

³ Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/178e6784-4655-698e-0c70-9f181b5f7927?origin=1>.

Trecho 2: “O empresário disse aos investidores que essa Vivara ‘redesenhada’ pode capturar mais de R\$ 150 milhões em oportunidades incrementais de EBITDA ao longo do tempo. Parte disso viria da internalização da produção (com redução de R\$ 75 milhões no custo das mercadorias vendidas a partir de 2025); parte de mudanças no SG&A, com a redução do pessoal, que ele estima economizar R\$ 60 milhões já no curto prazo; e parte de ganhos tributários — que ele estima em R\$ 40 milhões no curto e médio prazo. (...)” (destaques feitos pela própria CVM)

Com relação ao primeiro trecho sublinhado, relativo a uma possível captura, pela Vivara, de mais de R\$ 150 milhões em “*oportunidades incrementais de EBITDA*”, registra-se que referida afirmação não consiste em uma projeção, mas sim em uma meta.

Essa meta não deve ser interpretada como uma projeção, na medida em que não foi atrelada, em nenhum momento, a um horizonte temporal – pelo contrário, a reportagem ressalta que esta captura de oportunidades incrementais de EBITDA se dariam “**ao longo do tempo**”.

A respeito dos demais trechos sublinhados, ressaltamos que as afirmações do Sr. Nelson Kaufman com relação a (i) a internalização da produção, (ii) a redução do pessoal, e (iii) ganhos tributários refletem uma expectativa da Companhia, aliada ao seu planejamento estratégico, tomando por base números do 1º e 2º trimestre de 2024, devidamente destacados nas apresentações e releases de resultado relativos a esses períodos.

Nesse sentido, destacamos trechos dos vídeos divulgados no site de RI da Companhia⁴ no encerramento do 1º e 2º trimestres, no link “Vídeo: Comentários de desempenho”, que corroboram a perspectiva de evolução operacional esperada ao longo do tempo, bem como o reconhecimento de ativos tributários, tomando como base os próprios resultados do 1º e 2º trimestres de 2024:

- Comentários de Desempenho | 1T24⁵

⁴ Disponível em: <https://ri.vivara.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qjcMcULZTRY>

- “(...) a Companhia olha um cenário em que é possível construir alavancagem operacional e conquistar ganhos operacionais ou de expansão de margem operacional, mesmo diante dos desafios (fiscais do ano). Boa parte desses efeitos compensatórios são criados ao longo do ano, e nesse primeiro trimestre, obviamente, nem todos eles estão presentes (...)
- “(...) ao longo dos últimos anos nós viemos melhorando os custos da Companhia em proporção da Receita na medida que ganhos eficiência na fábrica de Manaus ou aumento a internalização de produtos, ou aumento da presença da Life no nosso negócio, pela rentabilidade maior que essa categoria apresenta”.
- (...) “rescisões da estrutura administrativa de operações, aqui ligadas ao projeto de tecnologia para vistorias remotas em lojas. Nós instalamos aqui uma central de monitoramento remoto que está funcionando super bem, conseguimos multiplicar por 6 ou 7 vezes o número de visitas feitas num único dia, com a manutenção da qualidade dessas visitas. Isso trará obviamente ganhos de velocidade, de controle à distância e de eficiência para nós ao longo do tempo também.”
- “(...) pela diluição adicional que vimos na linha de despesas gerais e administrativa (...) que foi de 4.4 p.p., ou seja com as reclassificações feitas (e com essa nova visualização) começamos a enxergar muito melhor da onde estão vindo os ganhos da Companhia (...). A Companhia, ao crescer 18% (ou quase 20%) consegue diluir sim despesas fixas de maneira relevante ...”
- Comentários de desempenho | 2T24⁶
 - “(...) "Trazemos nesse trimestre um reconhecimento de ativos tributários de mais de R\$100 milhões nesse período. Foram créditos de PIS/COFINS na compra de insumos, especificamente do ouro da

⁶ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=szKFRtFOhQw>

AngloGold, em Minas Gerais, fruto de um retrabalho em cima do racional das operações que fazemos ali, reconstituindo o saldo todo das compras feitas nos últimos cinco anos".

- *"É importante falarmos de estrutura também. Nós finalizamos neste trimestre os principais movimentos que tínhamos que fazer em toda a estrutura organizacional da companhia, tanto na definição da estrutura do senior management da Companhia, assim como a otimização das estruturas todas abaixo das principais áreas de negócio da Vivara também".*

Ou seja – o Sr. Nelson Kaufman não está adiantando a divulgação das informações financeiras da Vivara nos trechos da Notícia sublinhados acima, assim como não está dando qualquer projeção sobre o crescimento do EBITDA ou qualquer outra informação financeira da Companhia em um determinado período futuro, mas tão somente reforçando metas já divulgadas adequadamente ao público.

Sendo o que cumpria para o momento, a Companhia permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Otávio Chacon do Amaral Lyra

Diretor Presidente, Financeiro e de Relações com Investidores

Anexo – Ofício nº 208/2024/CVM/SEP/GEA-2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 208/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Otavio Chacon do Amaral Lyra
Diretor de Relações com Investidores da
Vivara Participações S.A.
Tel.: (11) 3896-0555
E-mail: ri@vivara.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal *Brazil Journal* em 28/08/2024, intitulada "*O joalheiro voltou. Bradesco elogia Vivara, juntando-se ao Citi e Itaú*", na qual constou o seguinte teor:

Quando voltou para o dia-a-dia da Vivara em março, a principal motivação de Nelson Kaufman — o fundador e controlador da empresa — era começar um novo ciclo de crescimento da empresa por meio de sua internacionalização.

(...) O empresário disse aos investidores que essa Vivara 'redesenhada' pode capturar mais de R\$ 150 milhões em oportunidades incrementais de EBITDA ao longo do tempo.

Parte disso viria da internalização da produção (com redução de R\$ 75 milhões no custo das mercadorias vendidas a partir de 2025); parte de mudanças no SG&A, com a redução do pessoal, que ele estima economizar R\$ 60 milhões já no curto prazo; e parte de ganhos tributários — que ele estima em R\$ 40 milhões no curto e médio prazo. (...) (grifos nossos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, **requeremos** a manifestação de V.Sª sobre a veracidade das informações destacadas da notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, *"a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da*

Resolução CVM nº 44/21. [...] A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22 em todas as informações divulgadas pelo emissor".

9. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais - ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 2 de setembro de 2024.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 30/08/2024, às 14:35, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Martins Daher, Analista**, em 30/08/2024, às 14:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2123860** e o código CRC **A9BB384E**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2123860** and the "Código CRC" **A9BB384E**.

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 33.839.910/0001-11
NIRE 35.300.539.087
A Publicly Company with Authorized Capital
CVM Code nº 2480-5

NOTICE TO THE MARKET
Clarifications on inquiries from CVM/B3
(Re: Official Letter n.º 208/2024/CVM/SEP/GEA-2)

São Paulo, September 02nd, 2024

To
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua, Sete de Setembro, nº 111, 33º floor
Rio de Janeiro – RJ - CEP 20050-901

C/C
Mr. Guilherme Rocha Lopes
Mr. Ivo Martins Daher
Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

Re.: **Official Letter nº 208/2024/CVM/SEP/GEA-2 |**
Clarifications – News published by the Press

Dear Sirs,

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A. (“Vivara” or “Company”) hereby provides the clarifications requested by CVM in the aforementioned official letter (“Official Letter”) (which is attached to this notice to the market), regarding the news published by the Brazil Journal portal on August 28, 2024, entitled “‘The jeweler is back’. Bradesco praises Vivara, joining Citi and Itaú” (“News”).

The News reproduced certain excerpts from statements made by Mr. Nelson Kaufman, former CEO and current Chairman of the Board of Directors of the Company, in recent meetings with analysts and other market participants. Through the Official Letter, CVM requests a statement regarding the veracity of certain

information highlighted in the News and additional clarifications on the matter, as well as the reason why it was understood that said information did not give rise to the disclosure of a material fact.

The Company presents below the clarifications requested by the CVM, duly accompanied, for better contextualization, by the excerpts replicated in the News and that were highlighted in the Official Letter.

Excerpt 1: “When he returned to the day-to-day operations of Vivara in March, the main motivation of Nelson Kaufman — the company's founder and controller — was to begin a new cycle of growth for the company through its internationalization.”

Regarding this first excerpt of the News, Vivara emphasizes that the internationalization of the brand is one of the opportunities that the Company's management envisions and has been evaluating in the context of its expansion strategy.

Vivara's growth alternative through its expansion beyond Brazil is an opportunity for broad market knowledge, as it has already been duly disclosed by the Company on several occasions in recent years, such as:

- through the Company Reference Forms, where there is express reference to studies regarding the opportunity for Vivara's internationalization, as per the excerpt below from Item 4.1 of the Company Reference Form for the year 2023:

“The Company may not be successful with its growth strategy through acquisitions of new businesses or brands, or expansion of the Company's brands in other countries, which involve risks.

(...)

*Vivara is a recognized brand in the domestic market, but does not yet have any operations outside Brazil. In mid-2023, a **research process was***

initiated for the internationalization of the brand”

- on the occasion of the videoconference for the market held on March 18, 2024, the participation link for which was made available to the market through a market announcement released on that date, in which Messrs. Nelson Kaufman and Otavio Lyra mentioned the internationalization of Vivara as a possible growth path for the Company.
- through the Institutional Presentation for the first quarter of 2024, on May 6, 2024, which indicates the internationalization of the brand as a growth opportunity, as follows:



The Company therefore understands that, since it represents only an intention of the Company that has been widely disclosed to the market, the excerpt in the news regarding the potential internationalization of the Company should not be viewed as a projection for the purposes of CVM Resolutions No. 44 and 80 and, therefore, does not give rise to the disclosure of a material fact.

Excerpt 2: “The businessman told investors that this ‘redesigned’ Vivara could capture more than R\$150 million in incremental EBITDA opportunities

over time. Part of this would come from the internalization of production (with a reduction of R\$75 million in the cost of goods sold starting in 2025); part from changes in SG&A, with the reduction of personnel, which he estimates will save R\$60 million in the short term; and part from tax gains — which he estimates at R\$40 million in the short and medium term. (...)” (emphasis added by CVM)

Regarding the first underlined section, regarding a possible capture by Vivara of more than R\$150 million in “incremental EBITDA opportunities”, it should be noted that this statement is not a projection, but rather a target.

This target should not be interpreted as a projection, since it was not linked, at any time, to a time horizon – on the contrary, the report emphasizes that this capture of incremental EBITDA opportunities would occur “**over time**”.

Regarding the other underlined sections, we emphasize that Mr. Nelson Kaufman’s statements regarding (i) the internalization of production, (ii) the reduction of personnel, and (iii) tax gains reflect an expectation of the Company, combined with its strategic planning, based on figures from the 1st and 2nd quarters of 2024, duly highlighted in the presentations and earnings releases for these periods.

In this sense, we highlight excerpts from the videos released on the Company’s IR website at the end of the 1st and 2nd quarters, in the link “Video: Performance Comments”, which corroborate the perspective of expected operational evolution over time, as well as the recognition of tax assets, based on the results of the 1st and 2nd quarters of 2024:

- Performance Comments | 1Q24

- o “(...) the Company sees a scenario in which it is possible to build operational leverage and achieve operational gains or expansion of operating margin, even in the face of the challenges (fiscal of the year). Much of these compensatory effects are created throughout the year, and in this first quarter, obviously, not all of them are present (...)

o “(...) over the last few years we have been improving the Company's costs in proportion to Revenue as we gain efficiency in the Manaus plant or increase the internalization of products, or increase the presence of Life in our business, due to the greater profitability that this category presents”.

o (...) “rescissions of the administrative structure of operations, here linked to the technology project for remote inspections in stores. We installed a remote monitoring center here that is working very well, we were able to multiply by 6 or 7 times the number of visits made in a single day, while maintaining the quality of these visits. This will obviously bring gains in speed, remote control and efficiency for us over time as well.”

o “(...) due to the additional dilution we saw in the general and administrative expenses line (...) which was 4.4 p.p., that is, with the reclassifications made (and with this new view) we begin to see much better where the Company's gains are coming from (...). The Company, by growing 18% (or almost 20%) is indeed able to dilute fixed expenses in a relevant way...”

- Performance comments | 2Q24

o “(...) "This quarter, we recognized tax assets of over R\$100 million in this period. These were PIS/COFINS credits on the purchase of inputs, specifically gold from AngloGold, in Minas Gerais, as a result of a rework on the rationale of the operations we carry out there, reconstructing the entire balance of purchases made in the last five years".

o "It is also important to talk about structure. This quarter, we finalized the main moves that we had to make in the entire organizational structure of the company, both in defining the structure of the Company's senior management, as well as the optimization of all structures below Vivara's main business areas".

In other words – Mr. Nelson Kaufman is not advancing the disclosure of Vivara's financial information in the excerpts of the News highlighted above, nor is he providing any projection on the growth of EBITDA or any other financial information of the Company in a given future period, but merely reinforcing goals already

adequately disclosed to the public.

This being what is required for the time being, the Company remains available to provide any additional clarifications that may be required.

Sincerely,

Otávio Chacon do Amaral Lyra
Chief Executive, Financial and Investor Relations Officer

Appendix - Links

Annual Form 2023 (Formulário de Referência):

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/631dff0-47a2-575d-5711-49b16521d44c?origin=1>

Notice to market of Nelson Kaufman call (March 18):

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/5e71efaa-9ddc-0685-5ad6-019b73e0dbe0?origin=1>.

Institutional presentation:

<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/61a4df2d-a461-44d6-9128-da74058019db/178e6784-4655-698e-0c70-9f181b5f7927?origin=1>

IR Results Center:

<https://ri.vivara.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/>

Comments on Performance – 1Q24

<https://www.youtube.com/watch?v=qjcMcULZTRY>

Comments on Performance – 2Q24

<https://www.youtube.com/watch?v=szKFrtFOhQw>

Appendix

Official Letter n° 208/2024/CVM/SEP/GEA-2



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 208/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Ao Senhor
Otavio Chacon do Amaral Lyra
Diretor de Relações com Investidores da
Vivara Participações S.A.
Tel.: (11) 3896-0555
E-mail: ri@vivara.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do portal *Brazil Journal* em 28/08/2024, intitulada "*O joalheiro voltou. Bradesco elogia Vivara, juntando-se ao Citi e Itaú*", na qual constou o seguinte teor:

Quando voltou para o dia-a-dia da Vivara em março, a principal motivação de Nelson Kaufman — o fundador e controlador da empresa — era começar um novo ciclo de crescimento da empresa por meio de sua internacionalização.

(...) O empresário disse aos investidores que essa Vivara 'redesenhada' pode capturar mais de R\$ 150 milhões em oportunidades incrementais de EBITDA ao longo do tempo.

Parte disso viria da internalização da produção (com redução de R\$ 75 milhões no custo das mercadorias vendidas a partir de 2025); parte de mudanças no SG&A, com a redução do pessoal, que ele estima economizar R\$ 60 milhões já no curto prazo; e parte de ganhos tributários — que ele estima em R\$ 40 milhões no curto e médio prazo. (...) (grifos nossos)

2. A propósito do conteúdo da notícia, **requeremos** a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações destacadas da notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o disposto no inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. Conforme orienta o item 4.3 do Ofício-Circular/Anual-2024-CVM/SEP, *“a divulgação de projeções é informação de natureza relevante, sujeita às determinações da Resolução CVM nº 44/21, devendo, inclusive, a Política de Divulgação da companhia contemplar a adoção dessa prática. Segundo o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21, a modificação de projeções divulgadas pela companhia é um exemplo de fato relevante. Da mesma maneira, a divulgação inicial de projeções ou a divulgação de projeções referentes a períodos diferentes dos de projeções anteriormente divulgadas também são considerados fatos relevantes, sendo, portanto, aplicáveis as determinações da*

Resolução CVM nº 44/21. [...] A ausência de algum elemento em declarações ou divulgações (como, por exemplo, premissas relevantes, parâmetros, metodologias adotadas e prazos) por parte da companhia e seus administradores não retira a essência da projeção, apenas assinala que determinada declaração ou divulgação não atende aos requisitos de completude e consistência requeridos pelo artigo 15 da Resolução CVM nº 80/22 em todas as informações divulgadas pelo emissor".

9. Além disso, cumpre-nos lembrar que o Formulário de Referência (Item 3. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso VIII do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 25 da Resolução CVM nº 80/22).

10. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§ 4º do artigo 21 da Resolução CVM nº 80/22).

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 2 de setembro de 2024.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 30/08/2024, às 14:35, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo Martins Daher, Analista**, em 30/08/2024, às 14:40, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2123860** e o código CRC **A9BB384E**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2123860** and the "Código CRC" **A9BB384E**.*